

**CONTRATO**

CONTRATO Nº 012/2018 – SECOG  
PROCESSO Nº P031612/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão** situada na Prefeitura Municipal de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Santos Teixeira**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 62868483 SSP - CE, e do CPF nº 242.167.043-87, domiciliado em Sobral, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-936, Telefone: (11) 3430-0000, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora do RG nº 630486 SSP - DF e do CPF nº 613.174.201-44 e pelo Sr. **Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG nº 3516308 SESP - GO e do CPF nº 887.321.001-59, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Conforme o artigo 55, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com longa distância nacional (LDN) - origem SMP e longa distância internacional (LDI) – origem SMP, com software de gestão para atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Sobral.

1.2. Do serviço contratado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) com longa distância nacional (LDN) – origem SMP e longa distância internacional (LDI) origem SMP, com software de gestão para atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme quantitativos e descrições dos serviços constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital, por meio do Sistema de Registro de Preços.	R\$ 261.683,04



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2017 – RP – SEARH, Tipo: menor preço, a qual está vinculado pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo nº P031612/2018.

2.2. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação citada, as questões serão resolvidas pela Secretaria da Ouvidoria Controladoria e Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. Conforme o artigo 55, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o objeto deste termo contratual deverá ser executado mediante solicitação - ordem/solicitação/autorização de serviço - feita por servidor responsável, sendo o prazo inicial a partir do recebimento da Nota de Empenho e o prazo final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

3.2. O serviço deverá ser executado na Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, do Município de Sobral, Estado do Ceará, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, 1º andar - Centro - CEP: 62011-060- Sobral-CE.

3.3. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço.

3.4. Ao final do serviço, o servidor gestor deste contrato ou comissão de no mínimo 03 (três) membros designados para tanto com efeito de verificação da conformidade com a especificação. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.

a) A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) na Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro – Sobral – CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

b) O aceite/aprovação do(s) serviço (s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente.

c) A CONTRATANTE (servidor gestor/fiscal do contrato pela fiscalização) rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com este contrato, e o colocará à disposição da Contratada para substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para correção do serviço rejeitado, no mesmo endereço do Órgão Provedor que fez a recusa. Enquanto não ocorrer o reparo/correção/ remoção/ reconstrução/ substituição do serviço rejeitado, a contratada fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição, este contrato poderá ser rescindido com ônus para a contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor global de R\$ 261.683,04 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias contados do recebimento do termo de execução do objeto contratado pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados no subitem 5.7, documentação que será enviada ao setor de contabilidade da Prefeitura, para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Empenho liberada pela Coordenadoria Administrativa Financeira da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão do Município de Sobral.

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.3. Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome desta Municipalidade, CNPJ nº 07.598.634/0001-37, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa junto ao Município Sede da Empresa e da Contratada, expedida pela Secretaria do Orçamento e Finanças do Município de Sobral;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.9. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO**

6.1. Conforme artigo 65, inciso II, alínea d, o contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e por acordos das partes para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ainda assim, se a Administração julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação



do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2101.04.122.0068.2260.33.90.39.00

**CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, conforme as especificações apresentadas na cláusula primeira, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA deve:

a. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do Decreto Municipal nº 2026/2018 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

b. Deverá ser provido o atendimento às exigências abaixo, o custo para tanto deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, não sendo devido pela Prefeitura Municipal de Sobral qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

c. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

d. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

e. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte desta Prefeitura, das justificativas apresentadas;

f. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

g. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Administração com a CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;

h. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente a Prefeitura Municipal de Sobral ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto do Contrato, seja através da sua ação direta ou de prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato. A ação ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Sobral não ilide a responsabilidade da Contratada na prestação dos seus serviços;

i. Acatar as orientações da Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO da execução do Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

j. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.3. A CONTRATANTE deve:

a. Exercer a FISCALIZAÇÃO dos serviços;

b. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante (especialmente designados) que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que aplicara as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MRB' and 'MS'.*

- c. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d. Verificar se os preços contratados estão sendo praticados;
- e. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- f. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidas;
- h. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às dependências das unidades da administração estadual, para execução dos serviços referentes ao Objeto;
- j. Auxiliar as Secretarias e órgãos da Administração Indiretas na conferência das faturas para o atesto dos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
- k. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- l. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;
- m. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela CONTRATADA, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.
- n. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- o. Promover a inscrição na Dívida Ativa, no que concerne as dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Thiago Matias Veras, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

10.3. A atestação de conformidade a execução do objeto cabe ao fiscal designado no item 10.1, devendo haver visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, § 1º do Regimento Licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

13.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas em cláusula específica, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

13.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'WPB' and other illegible marks.

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

13.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 13.2.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 87;

14.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;



- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Prestar declaração falsa;
- g) Incurrir em fraude fiscal.

14.2.1. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.2. Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

14.2.3. Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

14.2.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos, aplicada por ocorrência;

14.2.4.1) A ocorrência de entrega parcial dos produtos em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

14.2.5. Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor;

a.1) A ocorrência de fornecimento de produtos inadequados para o consumo em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

b) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.

f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).

g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



14.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal de Sobral, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

14.8 Aplica-se, no que couber, as sanções previstas no Decreto Municipal de Sobral nº 1.886/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela SECOG, conforme prazos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 28 de junho 2018

  
**Ricardo Santos Teixeira**  
CONTRATANTE

  
**Carlota Braga de Assis Lima**  
CONTRATADA

  
**Wellington Xavier da Costa**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Mania Valdeuz dos Santos

RG: 91803111840

CPF: 640.383.433-91

Visto:

2. Luciana Rosa Bezerra

RG:

CPF: 575 699 913-20

  
**Mac Douglas F. de Araújo**  
Assessor Jurídico  
  
**Mac Douglas F. de Araújo**  
Assessor Jurídico - SECOG  
OAB/CE nº 30219

